

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CNPJ 27 744 143/0001-64**

LEI Nº 1215 de 25 de outubro de 2013 **AFIXADO MUNICIPAL**  
**DA FISCALIDADE**  
**EM 25 / 10 / 13**

Responsável

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES  
DATA 01/11/2013  
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS  
TAXAS DEVIDAS PARA O  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE  
EMPREENHIMENTO E TAXA DE  
ANUÊNCIA DE ATIVIDADES E/OU  
SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU  
POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU  
DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE  
NO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAZ SABER, que no uso de suas atribuições a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art 1º - Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, bem como a taxa de anuência no âmbito municipal

Art 2º - A Taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para instalação de empreendimentos ou renovação daqueles já instalados ou decorrente do exercício de atividades que sejam efetiva ou potencialmente geradores de impacto ambiental local, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, incluindo-se aquelas atividades que forem delegadas pelo Estado ao Município, por instrumento legal ou convênio

Art 3º - A taxa de Licenciamento Ambiental, terá seu valor arbitrado em Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único desta Lei

Paragrafo Unico Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente

Art 4º - As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 3º, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CNPJ 27 744 143/0001-64**

Art 5º - As Taxas de Licenciamento Ambiental serão recolhidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA

Art 6º - Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela SEMAMA (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente), referente ao licenciamento

Art 7º - Os valores das taxas constantes na presente Lei serão corrigidos monetariamente por ato do Poder Executivo Municipal, segundo índices oficiais do Governo Federal ou aquele que melhor convir ao interesse publico

Art 8º - O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessario a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de calculo para a cobrança dos serviços de analise dos pedidos e da licença requerida a SEMAMA

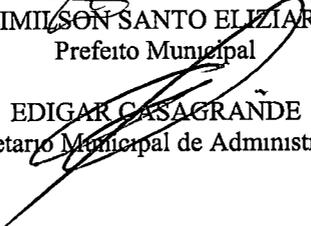
Paragrafo Unico - O enquadramento de que trata o caput deste artigo sera feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal

Art 9º - A taxa de anuência tem por fato gerador o exercicio do poder de policia referente a permissão para localização e avaliação previa de viabilidade de instalação, pelo Municipio, para os empreendimentos, atividades, e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, que não sejam de impacto local ou cujo licenciamento se dê em outro nivel de competência

Art 10 - Esta Lei entra em vigor apos 90 (noventa) dias a partir de sua publicação

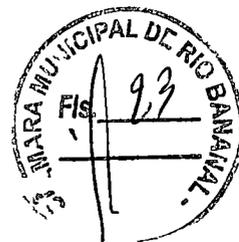
Gabinete do Prefeito de Rio Bananal, Estado do Espirito Santo, aos vinte e cinco (25) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze

  
EDIMILSON SANTO ELIZARIO  
Prefeito Municipal

  
EDIGAR CASAGRANDE  
Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CNPJ 27 744 143/0001-64



ANEXO UNICO

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO – UPFM					
1 – ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL POLUIDORA					
	CLASSE				
	I	II	III	IV	
LMP	1	1,5	2,5	5	
LMI	2	2,5	3,5	5	
LMO	1,5	2,0	3,0	5	
LMP + LMI + LMO	4,5	6,0	9,0	15,0	
LMR	4,5	6,0	9,0	15,0	
LMU	1				
2- ATIVIDADE INDUSTRIAL DEGRADADORA					
	CLASSE				
	I	II	III	IV	
LMP	1,5	2,0	3,0	5,5	
LMI	2,5	3,0	4,0	5,5	
LMO	2,0	2,5	3,5	5,5	
LMP + LMI + LMO	6,0	7,5	10,5	16,5	
LMR	6,0	7,5	10,5	16,5	
LMU	2				
3 – LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO					
SIMPLIFICADO INDUSTRIAL = 2,0					
SIMPLIFICADO NÃO INDUSTRIAL = 1,5					
4 – AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL					
INDUSTRIAL = 1,5					
NÃO INDUSTRIAL = 1,0					
ANUENCIA AMBIENTAL = 0,5					
OBSERVAÇÃO					
Licença com EIA e RIMA= 5 vezes o valor do enquadramento					
ENQUADRAMENTO / CLASSIFICAÇÃO					
PORTE		POTENCIAL POLUIDOR			
		MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
	MICRO	Simplificado	Simplificado	I	II
	PEQUENO	Simplificado	I	II	III
	MEDIO	I	II	III	IV
GRANDE	I	II	III	IV	

EDIMILSON SANTO ELIZIARIO  
Prefeito Municipal

EDIGAR CASAGRANDE  
Secretário Municipal de Administração